



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 6.323/2025, de 06 de junho de 2025.**

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos o município e Patos-PB e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patos-PB, a política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, com o objetivo de reduzir o número de amputações decorrentes do diabetes, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

Art. 3º As ações previstas nesta Política serão desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, de modo a ampliar o alcance das campanhas de prevenção e detecção precoce do pé diabético, atingindo o maior número possível de pessoas no município.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

APPL- 37/25

P

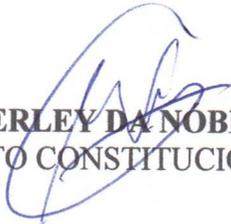


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, de forma a garantir a efetiva implementação das ações previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL